

## PROTOCOLO DE ESTÁGIOS

O Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), com sede na Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 LEIRIA, N.I.P.C. 506 971 244, representado neste ato pela Diretora da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS), Sandrina Diniz Fernandes Milhano, no uso de competência delegada pelo Presidente do Politécnico de Leiria, constante da alínea a), do n.º 1, do Despacho n.º 7355/2018, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 02 de agosto;

E

O Município da Chamusca, com sede na Rua Direita de S. Pedro - 2140-098 Chamusca, N.I.P.C. 501 305 564, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, doravante designado por entidade de estágio;

Acordam e celebram o presente protocolo de estágios nos seguintes termos:

### **Cláusula 1.ª**

(Objeto)

O presente protocolo destina-se a enquadrar institucionalmente os seguintes estágios da ESECS:

- a) Estágios curriculares dos cursos ministrados na ESECS, conferentes de grau académico ou de diploma;
- b) Estágios de natureza extracurricular promovidos pela ESECS.

### **Cláusula 2.ª**

(Disposições comuns aos estágios curriculares)

1. Os estágios são realizados sob responsabilidade científica e pedagógica da ESECS.
2. O estágio deve realizar-se dentro do período letivo correspondente e pelo número de horas previsto no plano de estudos do respetivo curso.
3. O estágio deve realizar-se, sempre que possível, em regime de tempo integral, em horário laboral idêntico aos dos trabalhadores da entidade de estágio.
4. O plano do estágio curricular deverá ser subscrito pelo responsável da entidade de estágio, devendo nele constar, pelo menos, a indicação dos seus objetivos e funções que o estudante deverá desempenhar durante o mesmo.
5. O estudante deverá ser integrado nas atividades normais da entidade de estágio e em exercício de





funções compatíveis com os objetivos do estágio e de acordo com o plano de estágio.

6. Cabe à ESECS proceder à seleção dos estudantes a colocar em estágio e designar o respetivo docente que acompanha o estágio.
7. Cabe à entidade de estágio aprovar os estudantes selecionados e designar o responsável pela entidade de estágio que acompanha o estágio.
8. O docente e o responsável da entidade de estágio deverão manter um contacto regular durante a realização do estágio e cooperar de modo a serem atingidos os seus objetivos.
9. As regras respeitantes às competências de cada uma das partes na realização da parte prática dos estágios e dos respetivos relatórios, bem como à avaliação e classificação dos mesmos, constam de regulamentação própria da ESECS que se encontra disponível para consulta na sua página eletrónica.

### **Cláusula 3.ª**

(Prolongamento dos estágios curriculares)

1. Os estágios curriculares poderão ser prolongados, excedendo o número de horas previsto no plano de estudos do respetivo curso, por decisão da ESECS, a pedido do estudante e da entidade de estágio, desde que não afete as atividades escolares em que o estudante esteja envolvido e enquanto este mantiver esse estatuto.
2. Para o efeito, a entidade de estágio deverá entregar junto da ESECS declaração de interesse.
3. Durante o período de prolongamento, o estágio tem natureza extracurricular não sendo considerado para efeitos de avaliação do estágio curricular.

### **Cláusula 4.ª**

(Estágios de verão)

1. Os estágios de verão não vêm previstos no plano de estudos do curso em que o estudante se encontra inscrito e visam um primeiro contacto com a vida ativa, decorrendo, exclusivamente, entre anos letivos, em período de interrupção das atividades letivas e de avaliação.
2. A decisão cabe à ESECS a pedido do estudante e da entidade de estágio. Para o efeito, a entidade de estágio deverá entregar junto da ESECS declaração de interesse.
3. No fim do estágio, a entidade de estágio deverá emitir um documento na qual se declare que o estudante realizou o estágio nessa entidade e no período correspondente.





### **Cláusula 5.ª**

(Cessação da realização do estágio)

1. Na realização do estágio, o estudante fica sujeito aos deveres previstos no Regulamento Geral Académico da ESECS, bem como às regras de funcionamento e deveres, designadamente de reserva e confidencialidade, da entidade de estágio.
2. Em caso de violação dos deveres do estudante, a entidade de estágio poderá cessar unilateralmente a realização do estágio.
3. Caso se verifique o disposto no número anterior, a entidade de estágio comunica, por escrito, à ESECS a sua decisão com descrição dos factos que a fundamentaram.
4. A entidade de estágio colaborará com a ESECS na realização de diligências no âmbito de procedimento disciplinar contra o estudante que, eventualmente, venha a ser promovido.
5. A ESECS poderá, de acordo com as disposições internas aplicáveis, cessar a realização do estágio na entidade de estágio sempre que o estágio se revelar pedagogicamente desadequado, a comunicar, por escrito, à entidade de estágio.

### **Cláusula 6.ª**

(Procedimentos)

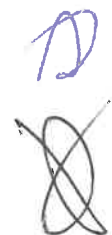
1. A concretização do disposto nas cláusulas anteriores respeitante às questões administrativas será, da parte da ESECS, assegurada pelo Gabinete de Apoio à Formação e Projetos desta Escola (GAFP).
2. Na colocação dos estudantes, o GAFP comunicará à entidade de estágio o nome do estudante, o curso ao abrigo do qual é efetuado o estágio, o nome do docente designado para o acompanhar, o número de horas de estágio e o previsível início e termo do estágio.
3. A entidade de estágio comunicará ao GAFP o nome do seu responsável pelo acompanhamento do estudante, o local ou locais onde o estágio se realizará e outras informações consideradas essenciais pelo referido gabinete.
4. As comunicações entre as partes serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico com recibo de entrega.

### **Cláusula 7.ª**

(Seguro escolar)

1. Durante o período de estágio, em regra, os estudantes encontram-se cobertos por seguro escolar da responsabilidade do Politécnico de Leiria nos termos definidos pela apólice de seguro periodicamente contratualizada, cujas condições se encontram disponíveis para consulta na página eletrónica da ESECS.





2. A entidade de estágio deverá verificar se todas as atividades específicas a desempenhar pelo estudante estão cobertas pelo seguro escolar do Politécnico de Leiria. Em caso de dúvida, a entidade de estágio deverá solicitar esclarecimentos, por escrito, ao GAFP.

#### **Clausula 8.ª**

(Natureza dos estágios)

1. A realização dos estágios objeto do presente protocolo visa dar cumprimento ao disposto no artigo 24º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, nomeadamente, apoiar a participação dos estudantes da ESECS na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da sua atividade escolar.
2. O presente protocolo, em caso algum, pretende estabelecer qualquer vínculo laboral ou a prestação de serviços, pelo que, a realização do estágio na entidade de estágio não envolve entre as partes qualquer remuneração seja a que título for.
3. A entidade de estágio assume, única e exclusivamente, toda a responsabilidade pelo cumprimento das normas laborais a que está sujeita.

#### **Cláusula 9.ª**

(Dados Pessoais)

1. Os dados pessoais que são cedidos pelo Politécnico de Leiria na qualidade de responsável pela proteção de dados, à entidade de estágio, são recolhidos junto dos seus titulares com a finalidade de formalizar o processo de estágio junto da entidade de estágio.
2. A entidade de estágio compromete-se a utilizar os dados pessoais a que, com fundamento na celebração do protocolo de estágio tem acesso, no estrito cumprimento das disposições legais em vigor sobre proteção de dados.
3. A entidade de estágio garante que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

#### **Cláusula 10.ª**

(Finalidade)

A entidade de estágio compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso apenas para a finalidade de constituição do processo formal do estágio e para cumprimento dos deveres, obrigações e responsabilidades que lhe são cometidas nesse âmbito enquanto entidade de acolhimento do estudante estagiário.







#### **Cláusula 11.ª**

##### **(Proteção)**

1. A entidade de estágio obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo Politécnico de Leiria para o efeito de execução do presente acordo.
2. A entidade de estágio compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e na defesa dos direitos dos titulares dos dados.
3. A entidade de estágio compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.
4. Pela qualidade que assume no presente acordo, a entidade de estágio declara ainda, que:
  - a) Prestará assistência, se necessário, ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
  - b) Prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação que terá ao seu dispor.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **(Eliminação de Dados Pessoais)**

1. A entidade de estágio obriga-se a eliminar os Dados Pessoais tratados por conta do Politécnico de Leiria, no prazo máximo de 30 dias úteis após o pedido de eliminação, devendo facultar documento escrito ao Politécnico de Leiria que certifique que os Dados Pessoais foram eliminados.
2. O disposto no ponto 1 da presente Cláusula não se aplica quando a entidade de estágio for obrigada a conservar os Dados Pessoais ao abrigo do direito da União Europeia ou do direito do Estado-Membro no qual está localizado, caso em que deve conservar os referidos dados até que a causa de justificação cesse.



**Cláusula 13.ª**

(Disposições finais)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por tempo indeterminado.
2. As alterações ao presente protocolo serão objeto de adenda a celebrar entre ambas as partes.
3. O presente protocolo poderá ser denunciado a todo o tempo por qualquer uma das partes, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 dias de calendário.
4. Em caso de denúncia, as partes comprometem-se a cumprir com as obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, designadamente, assegurar a realização e conclusão do(s) estágio(s) pendentes e a cumprir com as obrigações assumidas no âmbito da proteção de dados.
5. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente acordo confere à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
6. Qualquer dúvida ou caso omissivo relativo à interpretação e aplicação do presente protocolo será resolvido por acordo entre as partes.
7. Ambas as partes aceitam o presente protocolo de estágio em todos os seus termos, sem reserva alguma, o qual é feito em duplicado, ficando cada uma delas com um exemplar de igual valor.

Leiria, 23 de janeiro de 2020,

Pelo Politécnico de Leiria,



Sandrina Diniz Fernandes Milhano

Pela Entidade de Estágio,



Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado

